



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 007/2015

PEDIDOS N° 1019/2015

PERÍODO: 12 DE NOVEMBRO DE 2015 A 12 DE DEZEMBRO DE 2015

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS**, pessoa jurídica de direito público com sede à Avenida Vinte e Cinco de Julho, nº 538, CNPJ nº 04.215.013/0001-39 e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, torna público para o conhecimento dos interessados, que está procedendo a **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **12 de novembro de 2015 a 12 de dezembro de 2015**, no horário das 8h às 12 h e das 13h às 17h, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, na Avenida 25 de julho, 538, para fins de **CRENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, RELATIVO A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS**, na forma do Anexo I, de acordo com os valores da Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e com as condições deste Edital e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

1. OBJETO: É objeto do presente **Chamamento Público** a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE RELATIVOS A CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, PARA PESSOAS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, na forma descrita, quantificada e valorada no Anexo I deste Edital.

2. PERÍODO E DO LOCAL DE CRENCIAMENTO: O credenciamento dos interessados acontecerá durante o período de 12 de novembro a 12 de dezembro de 2015, das 8 às 12 horas e das 13 às 17 horas, devendo ser efetuado junto à Prefeitura Municipal de Coronel Pilar, sita na Avenida 25 de Julho, nº 538. Demais informações poderão ser obtidas através do fone (54)3435-1115.

3. CONDIÇÕES PARA O CRENCIAMENTO:

3.1. LOCALIZAÇÃO/ESTABELECIMENTO DOS INTERESSADOS: É condição para efetivação do credenciamento que o consultório (no caso de pessoa física) ou o estabelecimento (no caso de pessoa jurídica) onde os serviços sejam prestados esteja situado a distancia inferior a **80 km** (oitenta quilômetros) da sede do Município de Coronel Pilar.

3.2. DOCUMENTOS: Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, em via original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário do Município (mediante apresentação do original e cópia simples), atualizados à data do credenciamento:

3.2.1. PARA PESSOA FÍSICA:

a) Carteira de Identidade e CPF;

b) Comprovante do registro ou inscrição do interessado na entidade profissional competente;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

- c)** Alvará de licença e localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.
- d)** Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente, da sede do prestador;
- e)** Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração de compromisso de prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária na forma do Anexo II e Declaração de Capacidade Máxima de atendimentos, Anexo III.
- f)** Certidão Negativa de débitos com o Município;
- g)** Certidão Negativa de débitos com o FGTS;
- h)** Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/INSS.

3.2.1.1. Se a pessoa física não é empregador, a alínea “h”, poderá ser substituída por documento que declare a condição de não empregador.

3.2.2. PARA PESSOA JURÍDICA:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais. O objeto social da empresa deverá apresentar consonância com o serviço para o qual o interessado se credenciará e que é objeto do chamamento.
- b)** Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c)** Certidão Negativa de débitos com o Município;
- d)** Certidão Negativa de débitos com o FGTS;
- e)** Certidão Conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/INSS;
- f)** Alvará de licença e localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- g)** Alvará de funcionamento (Saúde), segundo legislação vigente, da sede da pessoa jurídica;
- h)** Comprovante de registro ou inscrição dos profissionais (médicos) que prestarão os serviços;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- j)** Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade objeto do credenciamento através de Declaração de compromisso de prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária na forma do Anexo II e Declaração de Capacidade Máxima de atendimentos, Anexo III.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

3.3. VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO: Não poderá participar direta ou indiretamente do presente processo qualquer servidor público, seja em estágio probatório, na condição de efetivo, no exercício de função gratificada, cargo em comissão, de dirigente do Município ou de responsável pelas licitações, conforme art. 9º, III, § 3º, da Lei nº 8.666/93, nem aquele que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para cargo eletivo. É vedada também a participação de pessoas jurídicas constituídas como firmas individuais.

3.4. EFETIVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO: Estarão credenciados a realizar os serviços descritos os profissionais ou empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, dentro do prazo legal e nas condições estabelecidas, pelo que ficam vinculados aos termos do presente instrumento de Chamamento Público e seus anexos, Contrato e demais atos subsequentes.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados serão prestados através de profissionais do estabelecimento credenciado, profissionais estes regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina, no local indicado no Alvará de Funcionamento juntado, sendo vedada a prestação dos serviços em dependências ou setores próprios do Município.

4.2. O Credenciado não poderá cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação aos valores pagos pelo Município pelos serviços prestados.

4.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como a quitação dos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

4.4. As consultas poderão ser agendadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias para sua prestação, dentro da quantidade máxima por mês declarada.

4.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar a execução dos serviços através da Secretaria Municipal da Saúde. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Chamamento ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, o Município, através de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder ao credenciamento do profissional ou empresa e aplicar as sanções administrativas cabíveis, na forma dos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. Os direitos e obrigações decorrentes deste Chamamento serão objeto do **termo de credenciamento**, na forma da minuta do Anexo IV, o qual conterá as cláusulas e disposições expressas neste Edital.

4.6.1. O credenciamento terá duração de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

4.6.2. O Termo firmado poderá ser rescindido antes do prazo final, desde que com prévio aviso justificado, por escrito, de no mínimo 30 (trinta) dias, por qualquer das partes.

4.7. O credenciamento se configura em relação contratual de prestação de serviços.

4.8. O usuário e/ou beneficiado solicitará à Secretaria Municipal da Saúde o serviço de que necessita, dentre o quadro pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas, indicando o de sua confiança, e declarando expressamente, através de documento, a sua escolha. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da consulta, o Município poderá a seu critério encaminhar o paciente a outro profissional.

4.9. Quando exigido, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para execução dos serviços.

5. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na proporção do número de procedimentos efetuados e nos valores constantes no Anexo I do presente Chamamento para o respectivo procedimento, mediante apresentação pelo credenciado, até o último dia do mês findo, das notas fiscais de cada procedimento ou dos procedimentos realizados no mês, acompanhada de relatório com a totalidade dos procedimentos realizados, onde conste o nome do paciente e data do serviço, sujeito à aprovação pelo Secretário da Pasta.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 05 – SEC. SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Atividade 2506 – Manut das Ativ da Assist Ambulatorial e Hospitalar

3.3.90.39.50.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (5146) – Recurso: ASPS

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

7.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Garibaldi para quaisquer litígios decorrentes do presente Edital.

7.3. Este Edital se rege pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações vigentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 12 dias do mês de novembro de 2015.

LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS nº 45.252
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2015

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS – DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES

ITEM 01 – CONSULTAS:

SUBITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1	Traumatologia e Ortopedia	20	80,00
1.2	Gastroenterologia	08	80,00

OS VALORES FORAM CALCULADOS CONFORME TABELA **AMB** E CONSULTA REGIONAL.

Coronel Pilar, 12 de novembro de 2015.

Laurenço Delai

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2015

DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DISPONIBILIDADE

....., brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº
..... e no CRM nº DECLARO para todos os fins,
em especial o do Chamamento Público nº 007/2015, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que me
comprometo frente à Administração Pública credenciante com a prestação e execução dos serviços
por mim enumerada e que também atendo à exigência da disponibilidade de carga horária para os
fins do Credenciamento.

....., em de de 2015.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2015

DECLARAÇÃO CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO TOTAL E QUANTITATIVO

....., inscrito no CPF/CNPJ nº e no CRM nº, DECLARO para todos os fins, em especial o do Chamamento Público nº 007/2015, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, que me comprometo em atender a capacidade máxima por mês de:

ITEM 01 – CONSULTAS:

SUBITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.1	Traumatologia e Ortopedia	20	
1.2	Gastroenterologia	08	

O horário disponibilizado para a prestação dos serviços é de a

Local (endereço) onde serão prestados os serviços

.....

....., em de..... de 2015.

Assinatura do Declarante

Nome:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
ANEXO IV

Termo de credenciamento para a prestação de serviços

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LOURENÇO DELAI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Avenida 25 de julho, s/nº, Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF nº 286.718.050-34, portador de identidade nº 1026130755, doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica/física com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, Cidade/RS, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxx, doravante denominada de **CRENCIADO (A)**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de xx CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS DE _____ por mês pelo CRENCIADO(A), na forma apresentada quando da habilitação nos termos do Edital de Chamamento Público nº 007/2015.

Parágrafo único – As quantidades previstas são meramente estimativas, dependendo da demanda pelo procedimento no período, não obrigando o CRENCIANTE ao pagamento do valor estimado no mês.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de **01 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de atendimento efetuado, tendo como referência a Tabela da Associação Médica Brasileira – AMB e valores regionais. Para pagamento, o(a) CRENCIADO(A) deverá apresentar Nota Fiscal de Serviço e/ou documento fiscal idôneo, acompanhada das “ordens de serviço” e visada pela fiscalização do CRENCIANTE, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para se efetivar aquele no prazo de até 15 (quinze) dias seguintes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I) O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- II) O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III) É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- IV) As consultas poderão ser agendadas, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, para a sua prestação, respeitando a capacidade máxima de atendimentos mensal;
- V) O usuário ou beneficiário solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência social o serviço que necessite, dentre o quadro de pessoas jurídicas ou pessoas físicas credenciadas. Se não houver disponibilidade do profissional escolhido dentro do mês da solicitação, o CREDENCIANTE poderá, a seu critério, encaminhar o paciente a outro profissional credenciado;
- VI) Quando exigida, o CREDENCIADO deverá apresentar relação dos profissionais que disponibilizou para a execução dos serviços;
- VII) É vedado:
- a) O trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em dependências ou setores próprios do município;
 - b) Sendo pessoa jurídica, não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo do município CREDENCIANTE;
 - c) Sendo pessoa jurídica, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de Termo;
 - d) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
 - e) Cobrar do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores pagos pelo CREDENCIANTE pelos serviços prestados.
- VIII) O paciente que necessitar dentro de 30 (trinta) dias da primeira consulta, uma reconsulta, o valor desta última não deverá ser cobrado pelo Credenciado ao Credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

- a) Pela ocorrência de seu termo final;
- b) Por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) Por acordo entre as partes;
- d) Unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca de Garibaldi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.